



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2450, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos adaptados para cadeirantes nas Agências Bancárias do Município de Votorantim e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Votorantim que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível e adaptado para utilização por usuários de cadeiras de rodas.

Art. 2.º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3.º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida multa no valor de 1500 UFM's (hum mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, e assim, sucessivamente até que cumpram o disposto na presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de julho de 2.015 - LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO